



JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

SEÇÃO DE CONTRATOS (CE-NFP-CONTRATOS)**CONTRATO****CONTRATO Nº 31/2021**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ, COMO **CONTRATANTE**, E A EMPRESA GS BRANDING E SERVIÇOS LTDA, COMO **CONTRATADA**, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO SEI 2442-20.2021.4.05.7600.

A **UNIÃO FEDERAL**, através da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CGC/MF nº 05424487/0001-53, com sede instalada no Edifício Raul Barbosa, s/n, Praça Murilo Borges, Centro, na Cidade de Fortaleza, Capital do Estado de Ceará, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Diretora da Secretaria Administrativa, **Sra. RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO**, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 023/2019 da Diretoria do Foro, publicada no Diário Eletrônico Administrativo nº 64.0/2019, de 04/04/2019, e, de outro lado, a empresa **GS BRANDING E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 28.347.282/0001-17, situada na Rua Senador Carlos Teixeira de Carvalho, 395, sala 32, Cambuci, São Paulo/SP, CEP: 01535-010, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Sócio Proprietário, **Sr. GLÁUCIO ROBERTO GARCIA**, portador da identidade nº 23.065.888-X, SSP-SP e CPF nº 192.569.978-19, no uso de suas atribuições, celebram o presente contrato com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e conforme as disposições contidas na Lei nº 10.520 e na Lei 8.666/93, de 21/06/1993, aplicada subsidiariamente, e ainda mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de subscrição (assinatura) de 01 (um) acesso web a banco de imagens eletrônicas para fotografias e ilustrações profissionais, com a quantidade máxima de 25 (vinte e cinco) downloads por dia, para atender às necessidades da **CONTRATANTE**, de acordo com condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, naquilo que não o contrariem: a Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato reger-se-á pelas disposições contidas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE FORNECIMENTO DO MATERIAL

4.1. A assinatura deve compreender um banco com, no mínimo, 100.000 (cem mil) imagens disponíveis para uso da Contratante, incluindo fotos, ilustrações e imagens vetoriais, com motivos específicos da atuação da Justiça Federal, por exemplo, situações de trabalho em escritório, reuniões de trabalho, trabalho burocrático, intelectual, em áreas externas com diferentes etnias e sexos; ambiente de trabalho; tecnologia; comunicações; internet; saúde; sustentabilidade; responsabilidade socioambiental; governo; funcionários; empregados; empregadores; entre outros.

4.2. O banco deve possuir imagens com enquadramento de pessoas, objetos e animais;

4.3. O banco deve disponibilizar a busca por conteúdo dentro do acervo através de palavras-chave ou temas;

4.4. O banco deve dispor de suporte ao usuário durante a vigência do contrato, através do seu site na internet, e-mail e telefone;

4.5. Atualização periódica do acervo de, no mínimo, 1.000 (mil) imagens por mês;

4.6. A CONTRATANTE deverá ter permissão para pelo menos 25 downloads por dia;

4.7. A CONTRATANTE deverá obter livre direito de uso das imagens após seu download;

4.8. O banco deve disponibilizar imagens com resolução para web e gráfica (72 a 300 dpi);

4.9. A CONTRATADA fornecerá 1 (um) login e 1 (uma) senha à Seção de Comunicação Social da CONTRATANTE, para possibilitar o acesso ao serviço, o qual deverá ser ininterrupto, ou seja, disponível 24h por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

4.10. As imagens, fotografias e ilustrações fornecidas pela CONTRATADA deverão possuir licença do tipo royalty free, que possui as seguintes características: cessão ilimitada de direitos autorais; sem exclusividade de utilização; uso permitido sem apresentação de crédito da empresa fornecedora nos materiais; utilização sem limitação por quantidade de vezes; sem limite temporal para utilização;

4.11. A CONTRATANTE poderá fazer uso por tempo ilimitado das imagens aplicadas a trabalhos realizados durante o período de vigência da assinatura;

4.12. A CONTRATANTE terá autorização para recorte, manipulação digital, aplicação de efeitos, alterações de cor e fusão das imagens com outras, sendo do banco ou não.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Atender aos prazos, objetivos e cronogramas estabelecidos.

5.2. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade do site para download de imagens durante 24 horas por dia nos 7 dias da semana;

5.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

5.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela CONTRATANTE.

5.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.7. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos limites estabelecidos no artigo 65 § 1º na Lei 8.666/93;

5.8. Apresentar, juntamente com o fornecimento da senha de acesso, nome e telefone de um profissional da empresa que atuará como preposto, bem como de um substituto em caso de eventual impedimento do primeiro, conforme preceitua o art. 68 da Lei 8.666/93;

5.9. Garantir que as funcionalidades para pesquisa e downloads de imagens operem adequadamente, sem falhas de programação ou de outra natureza qualquer, durante a vigência do Contrato;

5.10. Prestar suporte técnico, podendo a respectiva solicitação ser formulada por telefone, e-mail ou página na internet, esclarecer dúvidas relativas ao contrato, aos aspectos técnicos relacionados ao uso das imagens e ao processo de download, assim como para orientação e acompanhamento da solução de problemas, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante, informando, quando do fornecimento da senha de acesso, o endereço de seu site na internet, e-mail e um número de telefone para abertura de chamados, caso sejam necessários e disponibilizar, no mínimo, de segunda a sexta-feira, em horário comercial (8h às 17h);

5.11. Executar fielmente o objeto da presente contratação dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas;

5.12. Solucionar, no prazo de até 2 (duas) horas, falhas técnicas apresentadas no site, contadas da abertura do chamado pela Contratante;

5.13. Informar à fiscalização do contrato, imediatamente e por escrito, sobre a adoção de providências na hipótese excepcional de problemas de alta complexidade, cujo tempo necessário de solução extrapole o prazo supramencionado, devendo, todavia, restabelecer integralmente a operacionalização do site no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

5.14. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem quaisquer ônus adicionais a Contratante;

5.15. Declarar que todos os direitos autorais e patrimoniais e demais resultados dos trabalhos intelectuais e/ou artísticos realizados pelo Contratante com a utilização das imagens cedidas pela Contratada são de exclusiva propriedade do Contratante, ficando vedada à Contratada qualquer utilização indevida, para quaisquer fins e sob qualquer pretexto, do material produzido, sem autorização do Contratante, sob as penas da lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Receber provisoriamente o serviço;

6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

6.5. Informar à CONTRATADA sempre que notar falhas no sistema de execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização do Contrato caberá ao Supervisor da Seção de Comunicação Social da Justiça Federal no Ceará. No impedimento e/ou afastamento legal do fiscal titular, suas funções serão desempenhadas pelo substituto designado através de Portaria expedida pelo Juiz Federal Diretor do Foro da Justiça Federal no Ceará.

7.2 Ao fiscal do Contrato competirá administrar a execução dos serviços, atestar as respectivas Notas Fiscais para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratamentos que porventura venham a ocorrer. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo Fiscal do Contrato, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para a adoção das medidas que julgar convenientes.

7.3. A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

7.4 As informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada poderão ser buscados por meio do telefone (85) 3521.2636/ 3521-2626.

7.5. O(s) servidor(es) designado(s) anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.6. Independente do acompanhamento e fiscalização exercida pela Contratada, a Contratada deverá exercer fiscalização permanente sobre os serviços por ela executados, objetivando:

- a) Manter elevado padrão de qualidade dos serviços prestados;
- b) Manter permanente contato com a fiscalização da Contratante, para solução de eventuais problemas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. Provisoriamente, no momento do recebimento da senha de acesso ao banco de imagens.

8.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após realização de testes de funcionamento e verificação da conformidade dos serviços prestados com as exigências estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA deverá liberar o acesso ao download das imagens em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Nota de Empenho e as mesmas deverão ficar disponíveis durante 24 horas nos 7 dias da semana, durante todo o período de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO

11.1. O valor da presente contratação é de R\$ 5.564,00, estando nele incluídas todas as despesas com equipamentos, fotolitos, impressão de provas e pessoal, bem com todos os impostos, taxas, fretes, seguros, tributos e demais contribuições pertinentes e demais encargos necessários à completa execução do objeto.

11.2. O valor da presente contratação é irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento federal do presente exercício no programa de Trabalho 02.131.0033.2191.0001 – Ptes 168358 (Julgamento de Causas), ED 3390.39.01, Nota de Empenho nº 2021NE000242, de 13/08/2021, no valor de R\$ 5.564,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, através de ordem bancária e em moeda corrente do País, após o recebimento definitivo e mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal, no prazo de até cinco dias úteis.

13.2. A **CONTRATANTE** deverá exigir da **CONTRATADA**, por ocasião do pagamento, a comprovação de regularidade fiscal a seguir:

a) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade Fiscal, expedido pela Caixa Econômica Federal;

b) regularidade quanto aos tributos federais, às contribuições sociais (INSS) e quanto a Dívida Ativa da União, através de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c) comprovação de regularidade de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

13.3. A Justiça Federal não efetivará o pagamento se no ato do recebimento ficar comprovado a imperfeição na realização dos serviços.

13.4. Se a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a contratada não apresentar situação de regularização fiscal, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

13.5. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula (I.N. nº 18 de 22/12/97, MARE, DOU de 29/12/97, Seção I, pag. 31601):

$N/30$

$EM = [(1 + TR/100) - 1] \times VP$, onde,

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial – TR;

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções da Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

14.2. Na hipótese de se verificar atraso na realização dos serviços ou na sua substituição, quando a execução ocorrer fora das especificações e/ou condições predeterminadas, ficará a Contratada sujeita às seguintes penalidades, de

aplicação independente e cumulativa, sem prejuízo de outras estabelecidas em lei, garantida a prévia e ampla defesa em regular processo administrativo:

a) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor dos serviços referentes à respectiva solicitação de serviços, por atraso na sua execução ou substituição;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços referentes à respectiva solicitação de serviços, caso o objeto realizado não esteja conforme as especificações solicitadas;

c) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do serviço referente à respectiva solicitação do serviço, em virtude da inexecução total pela entrega do objeto, além da rescisão contratual;

d) adicional de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço referente à respectiva solicitação de serviço, na hipótese de ocorrência do previsto no item “a” por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, além da rescisão contratual;

e) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão recolhidas em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritas na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente;

14.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por intermédio de ofício apresentado mediante contra recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RESSARCIMENTO EM CASO DE RESCISÃO

15.1. Em caso de rescisão do contrato antes do término de sua vigência, a CONTRATADA deverá ressarcir a CONTRATANTE com os valores contratados proporcionais ao período não executado.

15.2. O valor a ressarcir deverá ser recolhido em favor da União, ou ainda, quando for o caso, ser inscrito na Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações que porventura possam ocorrer deverão atender ao disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VEDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO Nº 7 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à JFCE (art. 3º, Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, CNJ).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA COIBIÇÃO DE INTERFERÊNCIA

Fica coibida qualquer espécie de interferência por parte da CONTRATANTE, por intermédio de seus agentes públicos, na gestão de recursos humanos da CONTRATADA, especialmente na seleção de seus profissionais afetos à prestação dos serviços contratados através deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CÓDIGO DE CONDUTA

O Código de Conduta da Justiça Federal do Ceará, instituído pela Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 147, de 15 de abril de 2011, alterada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014, integra o presente contrato na forma de anexo para todos os fins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária do Ceará, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, também, o subscrevem.

RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO

Diretora de Secretaria Administrativa

GLÁUCIO ROBERTO GARCIA

Sócio Proprietário Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

ANEXO DO CONTRATO
CÓDIGO DE CONDUTA DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO N. 147, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

Institui o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2010.16.11758, na sessão realizada em 28 de março de 2011,

RESOLVE:

Das Disposições Gerais

Art. 1º Instituir o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, com as seguintes finalidades:

I – tornar claras as regras de conduta dos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

II – assegurar que as ações institucionais empreendidas por gestores e servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus preservem a missão desses órgãos e que os atos delas decorrentes reflitam probidade e conduta ética;

III – conferir coerência e convergência às políticas, diretrizes e procedimentos internos do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

IV – oferecer um conjunto de atitudes que orientem o comportamento e as decisões institucionais.

CAPÍTULO I

Dos Destinatários

Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, os quais devem observá-lo e firmar termo de compromisso declarando ciência e adesão.

Parágrafo único. Cabe aos gestores, em todos os níveis, aplicar, como um exemplo de conduta a ser seguido, os preceitos estabelecidos no Código e garantir que seus subordinados – servidores, estagiários e prestadores de serviços – vivenciem tais preceitos.

Art. 3º O Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus integrará todos os contratos de estágio e de prestação de serviços, de forma a assegurar o alinhamento entre os colaboradores.

CAPÍTULO II

Dos Princípios de Conduta

Art. 4º A conduta dos destinatários do Código deverá ser pautada pelos seguintes princípios: integridade, lisura, transparência, respeito e moralidade.

CAPÍTULO III

Da Prática de Preconceito, Discriminação, Assédio ou Abuso de Poder

Art. 5º O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus não serão tolerantes com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

CAPÍTULO IV

Do Conflito de Interesses

Art. 6º Gestores ou servidores não poderão participar de atos ou circunstâncias que se contraponham, conforme o caso, aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus ou que lhes possam causar danos ou prejuízos.

Art. 7º Recursos, espaço e imagem do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus não poderão, sob qualquer hipótese, ser usados para atender a interesses pessoais, políticos ou partidários.

CAPÍTULO V

Do Sigilo de Informações

Art.8º O servidor ou gestor que, por força de seu cargo ou de suas responsabilidades, tiverem acesso a informações do órgão em que atuam ainda não divulgadas publicamente deverão manter sigilo sobre seu conteúdo. Art. 9º Ao servidor ou gestor do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus é vedado aceitar presentes, privilégios, empréstimos, doações, serviços ou qualquer outra forma de benefício em seu nome ou no de familiares, quando originários de partes, ou dos respectivos advogados e estagiários, bem como de terceiros que sejam ou pretendam ser fornecedores de produtos ou serviços para essas instituições.

Parágrafo único. Não se consideram presentes, para fins deste artigo, os brindes sem valor comercial ou aqueles atribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda ou divulgação, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio Tangível e Intangível

Art. 10. É de responsabilidade dos destinatários do Código zelar pela integridade dos bens, tangíveis e intangíveis, dos órgãos onde atuam, inclusive sua reputação, propriedade intelectual e informações confidenciais, estratégicas ou sensíveis.

CAPÍTULO VII

Dos Usos de Sistemas Eletrônicos

Art. 11. Os recursos de comunicação e tecnologia de informação disponíveis no Conselho e na Justiça Federal de primeiro e segundo graus devem ser utilizados com a estrita observância dos normativos internos vigentes, notadamente no que tange à utilização e à proteção das senhas de acesso.

Parágrafo único. É vedada, ainda, a utilização de sistemas e ferramentas de comunicação para a prática de atos ilegais ou impróprios, para a obtenção de vantagem pessoal, para acesso ou divulgação de conteúdo ofensivo ou imoral, para intervenção em sistemas de terceiros e para participação em discussões virtuais acerca de assuntos não relacionados aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundos graus.

CAPÍTULO VIII

Da Comunicação

Art. 12. A comunicação entre os destinatários do Código ou entre esses e os órgãos governamentais, os clientes, os fornecedores e a sociedade deve ser indiscutivelmente clara, simples, objetiva e acessível a todos os legitimamente interessados.

CAPÍTULO IX

Da Publicidade de Atos e Disponibilidade de Informações

Art. 13. É obrigatório aos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus garantir a publicidade de seus atos e a disponibilidade de informações corretas e atualizadas que permitam o conhecimento dos aspectos relevantes da atividade sob sua responsabilidade, bem como assegurar que a divulgação das informações aconteça no menor prazo e pelos meios mais rápidos.

CAPÍTULO X

Das Informações à Imprensa

Art. 14. Os contatos com os órgãos de imprensa serão promovidos, exclusivamente, por porta-vozes autorizados pelo Conselho, tribunais regionais federais e seções judiciárias, conforme o caso.

CAPÍTULO XI

Dos Contratos, Convênios ou Acordos de Cooperação

Art. 15. Os contratos, convênios ou acordos de cooperação nos quais o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias sejam partes devem ser escritos de forma clara, com informações precisas, sem haver a possibilidade de interpretações ambíguas por qualquer das partes interessadas.

CAPÍTULO XII

Das Falhas Administrativas

Art. 16. Servidores ou gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus que cometerem eventuais erros deverão receber orientação construtiva, contudo, se cometerem falhas resultantes de desídia, má-fé, negligência ou desinteresse que exponham o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias a riscos legais ou de imagem, serão tratados com rigorosa correção.

CAPÍTULO XIII

Da Responsabilidade Socioambiental

Art. 17. O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus exigirão de seus servidores, no exercício de seus misteres, responsabilidade social e ambiental; no primeiro caso, privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, no segundo, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente.

CAPÍTULO XIV

Do Comitê Gestor do Código de Conduta

Art. 18. Fica instituído o comitê gestor do Código de Conduta, ao qual compete, entre outras atribuições, zelar pelo seu cumprimento.

Art. 19. Cada tribunal terá um comitê gestor formado por servidores nomeados pelo seu presidente; outro tanto no Conselho da Justiça Federal.

Art. 20. As atribuições do comitê gestor do Código de Conduta serão formalizadas por ato do presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ARI PARGENDLER

Publicada no Diário Oficial da União

De 18/04/2011 Seção 1 Pág. 133



Documento assinado eletronicamente por **Glaucio Roberto Garcia, Usuário Externo**, em 25/08/2021, às 09:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO, DIRETOR(A) DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA**, em 25/08/2021, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SAMARA CAVALCANTE FERNANDES, SUPERVISOR(A)**, em 25/08/2021, às 18:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA EMÍLIA CARVALHO VENTURA BARROS, ASSISTENTE TÉCNICO III**, em 26/08/2021, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2272154** e o código CRC **3388E0C7**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 7º Termo Aditivo ao Contrato nº. 041/2018 de prestação de serviço móvel pessoal - local e LDN-GSM p/ SJMG. CONTRATANTE: a União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A. OBJETO: Prorrogação o prazo de vigência no período de 01/09 a 29/11/2021 BASE LEGAL: Processo SEI 0007845-57.2017.4.01.8008 e Lei 8.666/93. Data de assinatura: Assinado em 18/08/2021, pelo Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Orlando Amaral Pinto, pela Contratante, e em 25/08/2021 pelos Srs. Claiton Merg Carvalho e Cristiano Veloso Souza Mendes, pela Contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021 - UASG 90003

Nº Processo: 52512520214018010. Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para execução da reforma do Edifício Sede da Subseção Judiciária de Itaituba, de acordo com especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 26/08/2021 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém, Umarizal - Belém/PA ou <https://www.gov.br/compras/edital/90003-5-00017-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 26/08/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 08/09/2021 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

IZABEL CRISTINA DE MELO AMORIM
Pregoeira

(SIASGnet - 25/08/2021) 90003-00001-2021NE000077

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021 - UASG 90003

Nº Processo: 0005394-14.2021.4. Objeto: Fornecimento e instalação de equipamentos de sistema fechado de monitoramento e de controle de acesso do Edifício Sede da Seção Judiciária do Pará. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 26/08/2021 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém, Umarizal - Belém/PA ou <https://www.gov.br/compras/edital/90003-5-00018-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 26/08/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 08/09/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

EDVAN GUILHERME SOUZA DE BARROS
Pregoeiro

(SIASGnet - 25/08/2021) 90003-00001-2021NE000007

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM RORAIMA

DIRETORIA DO FORO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato n. 05/2019-RR, celebrado entre a União, por ato da Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária de Roraima e a empresa EFL Silva Manutenção de No-Break e Geradores- ME. Processo: 394-92.2019.4.01.8013. Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, pelo período de 01/09/2021 a 31/08/2022. Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei n. 8.666/93. Data de assinatura: 24/08/2021. Assinam: Pela Seção Judiciária, o Diretor da Secretaria Administrativa - Nilton Dall'agnol e pela Contratada, a Representante Legal- Erika Ferreira Lima Silva.

3ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2021 - UASG 90017

Nº Processo: 0010173-82.2021.4. Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de embalagem. Total de Itens Licitados: 6. Edital: 26/08/2021 das 08h00 às 12h00 e das 12h01 às 17h59. Endereço: Rua Peixoto Gomide, 768 - Jardim Paulista, - São Paulo/SP ou <https://www.gov.br/compras/edital/90017-5-00059-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 26/08/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 13/09/2021 às 13h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ELIS CRISTINA COMPOLT
Pregoeiro

(SIASGnet - 25/08/2021) 90017-20901-2021NE000180

5ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PA Nº 0000343-21.2018.4.05.7200. Quarto Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 12/2018-JF/AL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2018. CONTRATADA: HUMFRIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP. CNPJ: 17.893.742/0001-96. OBJETO: execução de serviços continuados de, operação, manutenção de caráter preventivo e corretivo no sistema de ar condicionado tipo MULTISPLIT VRV (Volume de Refrigerante Variável), condicionadores de ar tipo split-systems, ventiladores/exaustores, refrigeradores, frigobares e bebedouros refrigerados, com o fornecimento de peças por demanda, nas instalações do edifício-sede da Justiça Federal em Alagoas - Seção Judiciária de Alagoas e subseções judiciárias. FINALIDADE DO ADITIVO: Reajuste, repactuação referente ao período 2020/2021, prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 16/07/2021 a 16/07/2022. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 16/07/2021. SIGNATÁRIOS:- ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA - Juiz Federal Diretor do Foro, pela Contratante; Andrea Feitosa Oliveira Leandro, pela Contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 31/2021; Processo: 2442-20.2021.4.05.7600; Contratante: Justiça Federal no Ceará; Contratada: GS Branding e Serviços Ltda; Objeto: contratação de subscrição de um acesso web a banco de imagens eletrônicas para fotografias e ilustrações profissionais, com a quantidade máxima de 25 downloads por dia, para atendimento das necessidades da JFCE; Vigência: 12 meses, a contar da data da assinatura; Data Ass.: 25/08/2021; Fundamentação Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93; Valor da contratação: R\$ 5.564,00; Programa de Trabalho: 02.131.0033.2191.0001 Elemento de Despesa: 3390.39.01; Nota de Empenho 2021NE000242, de 13/08/2021, no valor de R\$ 5.564,00; Signatários: Pela Contratante, Sra. Raquel Rolim Pereira Galvão de Melo, Diretora da Secretaria Administrativa, e pela Contratada, Sr. Glaucio Roberto Garcia, Representante Legal.

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia - CFB, no uso de suas atribuições legais, homologa e adjudica o resultado do Pregão Eletrônico 001/2021 - lote 04, tendo como vencedor do objeto da licitação, o seguinte licitante LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA EPP. Resultado devidamente homologado, bem como adjudicado o objeto na presente data.

Brasília, 24 de agosto de 2021.
MARCOS LUIZ CAVALCANTI DE MIRANDA - CRB-7/4166
Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia - CFB, no uso de suas atribuições legais, homologa e adjudica o resultado do Pregão Eletrônico 001/2021 - lote 01, tendo como vencedor do objeto da licitação, o seguinte licitante LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA EPP. Resultado devidamente homologado, bem como adjudicado o objeto na presente data.

Brasília, 24 de agosto de 2021.
MARCOS LUIZ CAVALCANTI DE MIRANDA - CRB-7/4166
Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia - CFB, no uso de suas atribuições legais, homologa e adjudica o resultado do Pregão Eletrônico 001/2021 - lote 02, tendo como vencedor do objeto da licitação, o seguinte licitante Weltsolutions Suporte em Tecnologia da Informação EIRELI. Resultado devidamente homologado, bem como adjudicado o objeto na presente data.

Brasília, 24 de agosto de 2021.
MARCOS LUIZ CAVALCANTI DE MIRANDA - CRB-7/4166
Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia - CFB, no uso de suas atribuições legais, homologa e adjudica o resultado do Pregão Eletrônico 001/2021 - lote 05, tendo como vencedor do objeto da licitação, o seguinte licitante LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA EPP. Resultado devidamente homologado, bem como adjudicado o objeto na presente data.

Brasília, 24 de agosto de 2021.
MARCOS LUIZ CAVALCANTI DE MIRANDA - CRB-7/4166
Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia - CFB, no uso de suas atribuições legais, homologa e adjudica o resultado do Pregão Eletrônico 001/2021 - lote 03, tendo como vencedor do objeto da licitação, o seguinte licitante Di Bento Comércio e Serviços Ltda - EPP. Resultado devidamente homologado, bem como adjudicado o objeto na presente data.

Brasília, 24 de agosto de 2021.
MARCOS LUIZ CAVALCANTI DE MIRANDA - CRB-7/4166
Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021 - UASG 389320

Nº Processo: 947/2017. Objeto: Registro de preços consignado em ata e determinar as condições que disciplinarão a eventual aquisição de equipamentos de controle de acesso e itens para reformulação da recepção do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen para atendimento de demandas de segurança, visando a reforma da portaria e do sistema de segurança, a serem entregues na cidade de Brasília/DF e Salvador/BA. Total de Itens Licitados: 12. Edital: 26/08/2021 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Cln 304 Bloco e - Lote 09 - Asa Norte, Asa Norte - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/389320-5-00009-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 26/08/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 09/09/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Os itens devem estar de acordo com a descrição especificada no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

ROGERIO WOLNEY LEITE
Pregoeiro

(SIASGnet - 25/08/2021) 389320-00001-2021NE000174

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 9684/2021
Objeto: referente à locação de auditório com capacidade para até 140 pax, para realização da 508ª Reunião Plenária do Conselho Federal de Farmácia, nos dias 30 e 31 de agosto de 2021 na cidade de Recife-PE.
Valor total da contratação: R\$ 2.857,00 (Dois mil oitocentos e cinquenta e sete reais), a ser pago à empresa AFC HOTELARIA LTDA - CNPJ nº 19.945.875/0001-94.
Fundamento Legal: artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico nº 12299/2021, datado de 23 de agosto de 2021.
Contratante: Conselho Federal de Farmácia - CNPJ nº 60.984.473/0001-00
Contratada: AFC Hotelaria Ltda - CNPJ nº 19.945.875/0001-94

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2021 - CREFITO-17

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de Recargas de Cartuchos e Toners para impressoras da sede do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 23, inciso II, e Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 c/c Decreto nº 9.412/18. JUSTIFICATIVA: trata-se da necessidade da realização de recargas de toners e cartuchos para o bom andamento das atividades do referido Conselho. RATIFICAÇÃO: 09/08/2021 - Jader Pereira de Farias Neto, Presidente. VALOR GLOBAL: R\$1.470,00 (mil quatrocentos e setenta reais). ELEMENTO DE DESPESA: 6.2.2.1.1.01.04.04.012 - Serviços de Informática. EMPRESA: ADPRINTS CARTUCHOS, inscrita no CNPJ nº 14.129.247/0001-17. Aracaju, 24 de agosto de 2021. Géssica Uruga Oliveira Coordenadora da CPL

